



CONTRATO PMG Nº089/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.244/0001-73, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº51, centro, Gravata/PE, neste ato representada pela Secretária, Sr.(a) **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.065.004-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24, com sede na Rua Alterosa, nº499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53425-030, neste ato representada por Sócio Administrador, Sr. **VERIDIANO VIEIRA NETO**, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade de nº 7556618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 034.803.714-77, residente e domiciliado a Rua Alfa, 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, PE, CEP: 53429530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº053/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº087/2021 – Pregão Eletrônico nº044/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em 23/05/2022, com errata em 27/05/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, anexo I deste contrato e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº053/2022, oriunda do Processo Licitatório nº087/2021 – Pregão Eletrônico nº044/2021.

Nº da Nota de Empenho:_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito

Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 11.912,52 (onze mil, novecentos e doze reais e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

EM

N

VP

Significado / Descrição

Encargos Moratórios.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.0817.2327.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08 244.0819.2468.0000 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO, RECURSO TRANSFERIDO PELO FEAS E RECURSO TRANSFERIDO PELO FNAS.

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08 244 0819.2469.0000 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO E RECURSO TRANSFERIDO PELO FNAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0819.2470.0000 – GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO E RECURSO TRANSFERIDO PELO FNAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08. 244.0819.2471.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-SUAS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – RECURSO TRANSFERIDO PELO FNAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº044/2021 – Processo Licitatório nº087/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sr.^a **IVANICE BATISTA DE LIMA**, CPF sob o nº 780.997.734-20, matrícula nº 25677-2, portaria nº 083/2021, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária Sr.^a **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, inscrita no CPF: 033.389.154-62.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Anexo, Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- IV** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XV** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

- XVI** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVII** O descumprimento injustificado do prazo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XVIII** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c** Fraudar na execução do contrato;
- d** Comportar-se de modo inidôneo;
- e** Cometer fraude fiscal;
- f** Não mantiver a proposta.
- I** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

h Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

II A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

III A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IV As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 03 de junho de 2022.


VIVIANE FACUNDES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
CONTRATANTE

VERIDIANO VIEIRA
Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.06.03 10:44:12 -03'00'

VERIDIANO VIEIRA NETO

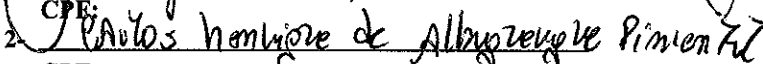
MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1-  Alexandre Jorge G. de Silva 616.171.644-53

CPF:

2-  Paulo Henrique de Albuquerque Pimenta

CPF: 100.063.134-69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2022 – Processo Licitatório nº 087/2021 – Pregão Eletrônico nº 044/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades. **Empresa:** MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 07.631.411/0001-24. **Valor Global:** R\$ 11.912,52 (onze mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 03/06/2022.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:

Camilla Donara de Moraes

Código Identificador:62410C62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2022. Edição 3122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ANEXO I AO CONTRATO Nº 089/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Borracha apagadora escrita: Borracha 34mm x 23mm x 8mm; Duas cores macia.	RED BOR	CAIXA C/12	5000	0,36	180,00
09	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; amarela; caixa c/12 unidades.	MASTERPRINT	CAIXA C/12	10	13,30	133,00
10	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; rosa ou amarela; caixa c/12 unidades.	MASTERPRINT	CAIXA C/12	10	13,66	136,60
11	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; laranja ou amarela; caixa c/12 unidades.	MASTERPRINT	CAIXA	10	14,64	146,40
16	Clips 2/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 100 unidades.	CHAPARRAU	CAIXA	100	2,15	215,00
17	Clips 3/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 50 unidades.	CHAPARRAU	CAIXA	100	1,95	195,00
18	Clips 4/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 50 unidades.	CHAPARRAU	CAIXA	100	1,97	197,00
23	Cola em bastão, 9g, atóxica. Composição resinasintética, glicerina, água e conservantes.	LEO & LEO	UND	150	1,13	169,50
26	Elastico- Material Latex, cor amarela, tamanho nº18, aplicação, escritório, liga pacote com 1Kg.	PREMIER	PACOTE 1KG	60	21,66	1.299,60
28	Envelope em papel Kraft, saco comum, 229					

VERIDIANO
VIEIRA
NETO:03480371
477

Assinado de forma
digital por VERIDIANO
VIEIRA
NETO:03480371477
Data: 2022.06.03
10:44:27 -03'00"

Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggli, nº 265 - 2º andar - Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001



	mm x 162mm, parda, caixa com 250 unidades	FORONI	CAIXA C/250	12	45,61	547,32
29	Envelope em papel Kraft, 280mm x 200mm, parda com, caixa com 250 unidades.	FORONI	CAIXA C/250	10	50,90	509,00
30	Envelope papel kraft 324mm/229mm, saco comum, pardo, caixa com 250 unidades.	FORONI	CAIXA C/250	5	65,75	328,75
31	Envelope papel kraft 360x260mm aproximadamente	FORONI	UND	750	0,33	247,50
34	Extrator Grampo, Aço, espátula, cromado, 150mm x 15mm, 26/6.	CARBINK	UND	50	1,43	71,50
41	Grampeador: pintado, metal, tipo de mesa, capacidade, 50 folhas, grampo 26/26	JOCAR	UND	30	50,00	1.500,00
47	Lápis preto, n.º 02, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza de carga HB, material carga grafite. Caixa 50 unidades.	SERELEPE	CAIXA C/50	15	13,33	199,95
50	Livro ata com folhas numeradas, papel sulfite, 100 folhas, capa e contracapa em papelão.	TAMOIO	UND	30	10,00	300,00
53	Marcador Permanente ponta de poliéster 2.0mm, cor preta, tinta a base de álcool, resistente a água, espessura de escrita 0.5mm, cor preta. Caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	CAIXA C/12	20	30,00	600,00
65	Pasta Polionda Larga, com elástico, 2 cm.,	ALAPLAST	UND	150	4,26	639,00
72	Pincel chato com cerda natural e cabo longo nº 10	LEO & LEO	UND	150	2,26	339,00
76	Pincel para quadro branco, ponta macia, filtro interno com longa duração, com tampa na cor da tinta, tinta especial, recarregável,	JOCAR	UND	10	45,00	450,00

	na cor preto, caixa com 12 unidades.							
85	Tesoura sem ponta, arredondada, lâmina de corte produzida em aço inoxidável, cabo polipropileno, lâmina e rebite, 20 cm.	BRW	UND	50	6,20	310,00		
96	Tinta guache 500ml, não tóxica, solúvel em água. Aplicável em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cor branca	PIRATININGA	UND	80	7,50	600,00		
97	Tinta guache 500ml, não tóxica, solúvel em água. Aplicável em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cor azul cobalto	PIRATININGA	UND	80	7,50	600,00		
98	Tinta guache 500ml, não tóxica, solúvel em água. Aplicável em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cor vermelha	PIRATININGA	UND	80	7,50	600,00		
99	Tinta guache 500ml, não tóxica, solúvel em água. Aplicável em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cor verde	PIRATININGA	UND	80	7,50	600,00		
100	Tinta guache 500ml, não tóxica, solúvel em água. Aplicável em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cor preta	PIRATININGA	UND	80	7,50	600,00		
104	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor azul, 40 ml.	JAPAN	UND	20	3,26	65,20		
105	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor preta, 40 ml.	JAPAN	UND	20	3,26	65,20		
106	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor vermelha, 40 ml.							



	JAPAN	UNID	20	3,40	68,00
TOTAL					R\$ 11.912,52

Gravatá/PE, 03 de junho de 2022.

Viviane Facundes da Silva
VIVIANE FACUNDES DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
 CONTRATANTE

VERIDIANO VIEIRA
 NETO-03480371477
 Assinado de forma digital por
 VERIDIANO VIEIRA NETO-03480371477
 Dados: 2022.06.03 10:44:57 -03'00'
VERIDIANO VIEIRA NETO
 MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI
 CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Jonas Peres S. de S/A* C16.172.644-53
 CPF: _____
- 2- *Carlos Henrique de Albuquerque Pinheiro*
 CPF: 100.063.134-69